



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 14 de Setembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o processo seletivo destinado ao exercício das funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas da educação básica do Município de Araruna/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de Araruna.

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º, os incisos I e II do art. 14 e o art. 15 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, e da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, bem como a Lei Municipal nº 65/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos e ainda das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão e dos indicadores afins;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito, desempenho e procedimento para a realização de processo seletivo para o desempenho da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas de educação básica do Município de Araruna/PB, a fim de assegurar a observância do disposto no art. 14, §

1º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º. São pré-requisitos para seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas da educação básica do Município de Araruna/PB:

- Ter vínculo efetivo ou comissionado na Rede Municipal de Ensino do Município de Araruna;
- Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou licenciado na área da educação reconhecido pelo MEC;
- Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB há, no mínimo, 3 (três) anos, na atividade de magistério, e comprovar experiência mínima de 1 (um) ano em regência de sala de aula;
- Atender aos requisitos de formação em Gestão Escolar estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, observada a carga horária mínima exigida para o exercício da função;
- Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- Atender aos requisitos previstos no Edital do Processo Seletivo;
- Não ocupar cargo eletivo.

§ 2º. Em casos excepcionais, para as escolas localizadas no campo, caso não haja profissionais do magistério inscritos com Licenciatura Plena, poderão inscrever-se professores com formação em Magistério, em nível médio, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 2º. Para a seleção de candidato a desempenhar a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas da educação básica do Município de Araruna/PB, o órgão dirigente da educação publicará Edital com as diretrizes e requisitos necessários para participação, bem como estabelecerá o prazo para efetivar a inscrição.

Art. 3º. O Processo Seletivo será acompanhado por uma Comissão constituída por no mínimo 3 (três) membros, com experiência no âmbito da Educação Básica e da Gestão Pública Municipal, que serão nomeados por meio de Portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo de Gestor Escolar e Gestor Adjunto deverá ocorrer em três etapas, compreendendo:

- Análise Curricular;
- Análise do Plano de Gestão; e
- Apresentação do Plano de Gestão.

Art. 4º. A inscrição dar-se-á mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e a apresentação dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Implicará na eliminação do candidato o não atendimento aos requisitos, às etapas e à documentação exigida no Edital que regulamenta o Processo Seletivo.

Art. 5º. Os Gestores Escolares e Gestores Adjuntos das escolas públicas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a classificação do Processo Seletivo e os critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto e no Edital do Processo Seletivo.

Art. 6º. A designação para o exercício da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto terá duração de **2 (dois) anos**, permitida a recondução consecutiva, mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. A posse dos Gestores Escolares das escolas públicas da educação básica do Município de Araruna ocorrerá após a finalização do processo seletivo.

Art. 7º. Em caso de vacância para o desempenho da função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, a Secretaria Municipal de Educação analisará a lista de classificados e habilitados no Processo Seletivo e informará ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá efetivar a nomeação.

Art. 8º. O Gestor Escolar ou Gestor Adjunto poderá ser destituído da função antes do término do período de designação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando deixar de cumprir as atribuições do cargo, apresentar desempenho insatisfatório ou praticar infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2026 - SEMED, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 058, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Araruna/PB através da Secretaria Municipal de Educação, e à vista do Decreto nº 058/2026, tornam público o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a seleção de Gestores e Gestores Adjuntos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Processo de Qualificação para o exercício da função de Gestor e Gestor Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração, instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública, conforme previsto no Decreto nº 058/2026, GAB/PREF.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado para função de Gestor e Gestor Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município.

1.3 As Instituições de Ensino da Educação Básica de que trata este Edital compreendem as Creches Municipais, as Escolas de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino de Araruna/PB, conforme ANEXO V.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado para a Função de Gestor e Gestor Adjunto será realizado em atendimento à Meta 19 do PNE-Plano Nacional da Educação, PME-Plano Municipal de Educação e ao Decreto nº 058 de 14 de setembro de 2026, que visam à efetivação da Gestão Democrática no âmbito das Unidades Escolares.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado para a Função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto destina-se à seleção de profissionais com vínculo efetivo ou comissionado na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, observados os critérios de mérito e desempenho estabelecidos no Decreto nº 058/2026, para o exercício da função pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva mediante novo processo seletivo, nos termos do art. 6º do referido Decreto.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para atuar no cargo de Gestor e Gestor Adjunto das escolas da Rede Municipal de Araruna/PB, o candidato (a) deve enquadrar-se nos seguintes requisitos básicos exigidos:

- Ser servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do quadro do Magistério Público Municipal;
- Estar há no mínimo 3 (três) anos, em exercício na atividade de Magistério na Rede Pública Municipal e ter exercido, pelo menos, 1 (um) ano em regência de sala de aula;
- Possuir licenciatura plena em Pedagogia e/ou licenciado na área da educação reconhecido pelo MEC;
- Apresentar Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição;
- Possuir disponibilidade para o exercício da função, observadas a carga horária e as demais condições previstas neste Edital;
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Ter concluído, no mínimo, 50% da carga horária do Curso de Formação para Gestor Escolar, com carga horária mínima de 160 horas até a data da posse;
- Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo (PAD) no período de 2 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital.
- Não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas, exclusivamente, por meio do Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <https://forms.gle/q74SXtTEM95vtWwJA>, no período compreendido entre 16 a 18 de setembro de 2026, encerrando-se às 23h59min do último dia de inscrição, conforme cronograma constante no Anexo VIII deste Edital.

3.2 O candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função antes de efetuar a inscrição, e de conhecer todos os termos deste Edital.

3.3 A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas, sendo condição fundamental para a participação no Processo Seletivo.

3.3.1 No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. Documento oficial com foto vigente;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser emitida através do site eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, disponível através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

IV. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do curso de Licenciatura Plena, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, acompanhados do respectivo histórico escolar contendo as informações previstas no Parecer CNE/CES nº 379/2004 e, quando exigido para atendimento aos requisitos deste Edital, cópia autenticada do certificado ou diploma de pós-graduação em Gestão Escolar, Gestão Educacional, Supervisão Escolar, Orientação Educacional ou área correlata, igualmente acompanhados do respectivo histórico escolar.

V. Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de formação para Gestor Escolar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme previsto no Decreto nº 058/2026, ou declaração emitida pela instituição responsável pela formação que comprove a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso, contendo a carga horária já cumprida, quando admitido pelo referido Decreto.

Declaração Padrão, conforme Anexo II, de concordância em disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e de não condenação em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 05 (cinco) anos.

3.4 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar a Unidade Escolar para a qual pretende concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da inscrição.

3.5 A inscrição no Processo Seletivo para a função de Gestor e Gestor Adjunto fica restrita a uma única Unidade Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino, conforme quadro de vagas disponível no Anexo V.

3.6 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas gratuitamente, não sendo cobrada qualquer taxa de inscrição dos candidatos.

4. DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS (REQUISITOS EXIGIDOS) - (1ª etapa)

4.1 Para aferição dos critérios técnicos exigidos serão verificados os documentos relacionados no Anexo I durante o procedimento de inscrição.

4.2 O candidato(a) deverá anexar toda a documentação comprobatória exigida neste Edital.

4.3 Não será homologada a inscrição do candidato (a):

- a) Que não seja servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do quadro do Magistério Público Municipal;
- b) Que não esteja há no mínimo 3 (três) anos em exercício na atividade de magistério na Rede Pública Municipal de ensino, e não tenha exercido 1 (um) ano em regência de sala de aula;
- c) Que não seja habilitado em licenciatura plena em Pedagogia e/ou licenciado na área da educação reconhecido pelo MEC;
- d) Que não esteja em pleno gozo dos direitos políticos;
- e) Que não tenha enviado a documentação completa constante no item 3.3.1 no ato da inscrição;
- f) Que não tenha enviado o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição.

5. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - (2ª etapa)

5.1 O Plano de Gestão Escolar constitui um protocolo de intenções que o candidato (a) assume mediante a Unidade Escolar que pretende gerir e resultará em Termo de Compromisso a ser assinado pelo (a) candidato (a) escolhido por ocasião do ato de nomeação.

5.2 O documento deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do Anexo III - Modelo do Plano de Gestão Escolar, do presente Edital, com viabilidade operacional, uma vez classificado para a função, o(a) Gestor (a) poderá ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas.

5.3 O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos que corresponde a um mandato.

5.4 A proposta do Plano de Gestão Escolar (2ª Etapa) será avaliada em até 100 (cem) pontos, distribuída entre os critérios previstos no item 6.2 deste Edital. Será considerado aprovado o candidato(a) que obtiver 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos, devendo estar embasada na Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar, em suas seguintes dimensões:

- A) Político-Institucional;
- B) Pedagógica;
- C) Administrativo-Financeira; e
- D) Pessoal e Relacional.

5.5 É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) buscar os dados públicos referentes à Unidade de Ensino para a qual concorre, para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Administrativo e Pedagógico, bem como apresentar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste Edital.

5.6 O documento digital deverá estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 50 MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo.

5.7 O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado em formato digital (PDF) acompanhada da documentação comprobatória dos títulos no ato da inscrição.

5.8 Não serão considerados para avaliação documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

5.9 Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega do Plano de Gestão Escolar, assim como, não serão aceitos documentos enviados por e-mail, correspondência ou afins.

5.10 Não será homologado o Plano de Gestão Escolar em desacordo com a legislação vigente, podendo, inclusive, importar na desclassificação do candidato(a).

5.11 Será desclassificado o candidato(a) cujo Plano de Gestão Escolar contenha plágio, cópia total ou parcial, falsidade ou qualquer outra forma de fraude que comprometa sua autoria intelectual. O candidato(a) é integralmente responsável pelo conteúdo apresentado e deverá demonstrar domínio e capacidade de defesa do Plano perante a Banca Examinadora, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver indícios de irregularidade.

5.12 Será considerado eliminado deste processo seletivo, o candidato(a) que não entregar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição.

6. DA AVALIAÇÃO TEÓRICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR-PGE PELA BANCA EXAMINADORA - (2ª etapa)

6.1 As análises do Plano de Gestão Escolar serão realizadas por banca constituída pela Assessoria Educacional do Município, conforme portaria publicada no Diário Oficial do Município.

6.2 Para análise do Plano de Gestão Escolar, serão analisados os seguintes critérios;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR DIMENSÃO	TOTAL DE PONTOS (SOMATÓRIO)
Conteúdo	0 a 10 pontos	
Clareza e organização da apresentação escrita do plano	0 a 10 pontos	
Segurança e domínio teórico na elaboração do plano	0 a 10 pontos	
Exposição Coerente	0 a 10 pontos	
Alinhamento da PGE ao Plano Municipal de Educação	0 a 10 pontos	
Alinhamento do PGE à Dimensão Pedagógica	0 a 10 pontos	
Alinhamento do PGE à Dimensão Administrativa	0 a 10 pontos	

Alinhamento do PGE à Dimensão Financeira	0 a 10 pontos	
Alinhamento do Plano de Gestão à Gestão Democrática e Participação da Comunidade Escolar	0 a 10 pontos	
Aplicabilidade prática	0 a 10 pontos	
Total de pontos	100 pontos	

6.3 Serão elaborados instrumentos padrões de avaliação pela banca examinadora, conforme os critérios acima definidos;

6.4 Será considerado aprovado na 2ª etapa o (a) candidato (a) que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, correspondentes à média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco), observados os critérios de avaliação previstos no item 6.2 deste Edital. Será considerado inapto o(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, correspondente à média inferior a 5,0 (cinco).

7. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E ENTREVISTA - (3ª etapa)

7.1 A terceira etapa do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de caráter classificatório e eliminatório, será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - PB, localizado na Rua Pe. Targino Sobrinho, Nº 22, Centro, Araruna/PB, período das 08h às 12h e das 13h às 17h, conforme cronograma disponível no Anexo VI deste edital.

7.2 Somente os candidatos (as) aprovados nas etapas anteriores serão convocados para a apresentação do Plano de Gestão Escolar e entrevista;

7.3 A definição da ordem de apresentação será realizada através de sorteio público, não cabendo, portanto, direito de escolha pelas partes sobre data, hora ou local de apresentação;

7.4 O candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a entrevista com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, conforme convocação publicada.

7.5 Não haverá segunda chamada para a etapa, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato(a);

7.6 Para a apresentação o candidato(a) poderá utilizar os meios técnicos e audiovisuais que julgar necessário, desde que compatíveis com as instalações onde serão realizadas as apresentações;

7.7 Serão disponibilizados aos candidatos: sistema de som, datashow ou projetor multimídia para apresentação.

7.8 As apresentações terão o tempo máximo de 15 minutos, após a apresentação do Plano pelo candidato(a) serão realizados os questionamentos da Banca de Avaliação.

7.9 A entrevista terá duração máxima de 15 minutos.

7.9.1 A avaliação da apresentação do Plano de Gestão Escolar e da entrevista será realizada em uma escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios constantes na tabela deste item. Será considerado aprovado na 3ª etapa o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, 30 (trinta) pontos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima. Será considerado inapto o(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR DIMENSÃO	TOTAL DE PONTOS (SOMATÓRIO)
Compreensão do tema e justificativa para exercer a função	0 a 10 pontos	
Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.	0 a 10 pontos	
Norma Culta; conhecimento Educacional; capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos; e domínios dos mecanismos linguísticos de argumentação.	0 a 10 pontos	
Capacidade de demonstrar, Organizar, gerenciar rotinas e solucionar conflitos;	0 a 10 pontos	
Conhecimento dos documentos que regem a Educação Municipal;	0 a 10 pontos	
Relacionamento satisfatório e adequado com educandos, responsáveis legais e equipe escolar e técnica municipal.	0 a 10 pontos	
Total de pontos	60 pontos	

7.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das entrevistas;

7.11 Serão elaborados instrumentos padrões de avaliação pela banca, conforme os critérios acima definidos;

7.12 No dia da realização da entrevista e defesa, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das entrevistas e/ou critérios de avaliação/classificação.

8. DA REMUNERAÇÃO:

8.1 Os candidatos designados para o exercício da função de Gestor Escolar ou Gestor Adjunto farão jus à remuneração prevista na legislação municipal, observada a natureza do vínculo funcional do servidor, sendo:

I - para os servidores efetivos, a remuneração correspondente à função, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Magistério Público Municipal e da legislação vigente;

II - para os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, a remuneração fixada na legislação municipal aplicável aos respectivos cargos.

Parágrafo único - A remuneração será custeada com recursos do FUNDEB, observada a legislação vigente.

9. DA NOMEAÇÃO:

9.1 A nomeação para Gestor ou Gestor Adjunto terá duração 02 (dois) anos, a contar da data da homologação.

9.2 O exercício da função terá início na data estabelecida no ato de nomeação.

10. DO CHAMAMENTO E DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

10.1 - As vagas para o presente Processo Seletivo Simplificado serão de acordo com a planilha que segue em anexo e por escola.

10.2 - Para a atribuição da função de Gestor Escolar e Gestor-Adjunto prevalecerá a nota obtida pelo candidato(a) e a aplicação dos critérios de desempate, gerando nova classificação entre os convocados, que servirá de ordem por Unidade Escolar.

10.3 A Prova de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será utilizada apenas para fins de desempate entre candidatos que obtiverem igualdade na

pontuação final do Processo Seletivo Simplificado, observada a tabela de pontuação constante do Anexo I.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 - Em caso de empate na classificação final, terão preferência, sucessivamente, os candidatos que:

I - possuírem maior idade.

II- obtiverem a maior pontuação na 3ª Etapa - Apresentação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista;

III- obtiverem a maior pontuação na 2ª Etapa - Avaliação Teórica do Plano de Gestão Escolar;

IV - obtiverem maior pontuação na Prova de Títulos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

V - possuírem maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB;

12. DOS RESULTADOS:

12.1 - Os resultados das etapas do PSS serão divulgados conforme o cronograma no Diário Oficial do Município (<https://www.araruna.pb.gov.br/diario-oficial/>).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Não serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, identificação ou interpostos através de procuração.

13.2 Os resultados dos recursos serão divulgados no site institucional da Prefeitura Municipal de Araruna, no endereço: <https://www.araruna.pb.gov.br/diario-oficial/>.

13.3 O resultado preliminar e final do processo seletivo será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Araruna, no endereço: <https://www.araruna.pb.gov.br/diario-oficial/>.

13.4 O presente Processo Seletivo destina-se à seleção de profissionais para o exercício das funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no Decreto 058/2026, não implicando provimento de cargo público efetivo.

13.5 A realização da inscrição implica conhecimento e aceitação do previsto no edital.

13.6 Não serão fornecidas declarações, certidões ou atestados relativos à classificação ou à pontuação obtida pelos candidatos, considerando que todos os resultados serão publicados oficialmente no Diário Oficial do Município.

13.7 A apresentação de eventuais recursos referente às etapas do PSS, ocorrerão por e-mail, devendo ser endereçado para o e-mail: educacao@araruna.pb.gov.br, com o assunto: Recurso, devendo ser enviado até às 23h59min da data constante no cronograma.

13.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

Araruna/PB, 14 de setembro de 2026.


Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

ANEXO I MODELO DE CURRÍCULO PARA PROVA DE TÍTULOS

DADOS DA INSCRIÇÃO		
Nº DA INSCRIÇÃO	ESCOLA A QUAL CONCORRE A VAGA DE GESTOR(A) ESCOLAR	COD. DA UNIDADE ESCOLAR

CURRICULUM VITAE		
PRESTAR APENAS AS INFORMAÇÕES PASSÍVEIS DE CONFIRMAÇÃO		
DADOS PESSOAIS:		
Nome:	Matrícula:	
Identidade (RG):	CPF:	Data de nascimento:
Naturalidade:	Estado Civil:	Nº:
Endereço:	Cidade:	Cep:
Bairro:	Telefone:	
Email:		

SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL	
UNIDADE ESCOLAR EM QUE TRABALHA	
CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA							
CARGO / FUNÇÃO		NA ESCOLA MUNICIPAL ONDE PLEITEIA A VAGA DE GESTOR(A)					
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
	1 ano	2 anos					
CARGO / FUNÇÃO		EM OUTRA ESCOLA OU QUALQUER SECRETARIA OU AUTARQUIA MUNICIPAL					
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		

	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		
	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos		

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA

DOUTORADO						
NOME DO CURSO	DO	NOME DA INSTITUIÇÃO	DA	MUNICÍPIO DA INSTITUIÇÃO	DA	UF

MESTRADO					
NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DA INSTITUIÇÃO	UF	DATA DE CONCLUSÃO	CH.

ESPECIALIZAÇÃO					
NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DA INSTITUIÇÃO	UF	DATA DE CONCLUSÃO	CH.

LICENCIATURA					
NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DA INSTITUIÇÃO	UF	DATA DE CONCLUSÃO	CH.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 160 HORAS EM GESTÃO ESCOLAR					
NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DA INSTITUIÇÃO	UF	DATA DE CONCLUSÃO	CH.

OBSERVAÇÕES:

1. Todas as informações referentes a formação acadêmica ou tempo de serviço, devem ser devidamente comprovadas conforme os critérios descritos do Edital 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas para a Função de Gestor(a) Escolar;
2. As cópias de todos os documentos apresentados devem ser autenticadas ou acompanhadas dos originais para serem conferidos no ato do recebimento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

Setor de Recursos Humanos;

3. Prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto - Lei Federal nº 2.848/1940).

_____, PB, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato(a)

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

A avaliação de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo utilizada apenas para fins de desempate entre candidatos que obtiverem igualdade na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto neste Edital.

TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado na área da Educação ou Gestão Escolar, reconhecido pelo MEC	10 pontos	10 pontos
Mestrado na área da Educação ou Gestão Escolar, reconhecido pelo MEC	8 pontos	8 pontos
Especialização (mínimo de 360 horas) na área da Educação, reconhecido pelo MEC.	5 pontos por certificado	10 pontos
Curso de aperfeiçoamento ou formação continuada em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 160 horas	2 pontos por certificado	6 pontos
Exercício de função de gestão escolar (Diretor, Vice-Diretor, Gestor Escolar ou equivalente) na Rede Pública de Ensino	2 pontos por ano completo	10 pontos
Exercício no magistério da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, além do tempo mínimo exigido para inscrição.	1 ponto por ano completo	6 pontos

Pontuação máxima da Prova de Títulos: 50 (cinquenta) pontos.

Regras para avaliação dos títulos

- Somente serão pontuados os títulos devidamente comprovados mediante apresentação de documento oficial.
- Os títulos deverão ter sido concluídos até a data de encerramento das inscrições.
- Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que não permitam a comprovação das informações prestadas.
- Cada título será pontuado apenas uma única vez, vedada a contagem cumulativa do mesmo certificado para mais de um item.
- A experiência profissional deverá ser comprovada mediante declaração expedida pelo órgão competente ou outro documento oficial equivalente.
- A pontuação obtida na Prova de Títulos será utilizada exclusivamente para fins de desempate, não sendo somada às notas das demais etapas do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

ANEXO II

DECLARAÇÃO PADRÃO

Eu, _____, matricula funcional nº _____ e CPF nº _____, inscrito(a) para participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS para a Função de Gestor(a) Escolar, declaro que não estou respondendo e nem estou apenado em inquérito administrativo, até a presente data.

Declaro também, que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante dos cargos da Comissão Temporária do Processo Seletivo Simplificado.

Declaro por fim, que estou há _____ anos, em efetivo exercício na atividade de magistério na Rede Pública municipal e tenho exercido período superior a dois anos em regência de sala de aula, e que conforme item _____ deste edital, que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida pelo Edital nº 01/PMA, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para Gestor (a) Escolar da Prefeitura Municipal de Araruna/PB.

Declaro, ainda, que estou ciente do item _____, do Edital regulamentador deste Processo Seletivo Simplificado, que estabelece: "A prestação de declaração falsa, inexistente e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente."

Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto - Lei Federal nº 2.848/1940).

_____, Paraíba, _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) Candidato (a)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

ANEXO III MODELO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
TRABALHO COLABORATIVO PARA GARANTIA DA APRENDIZAGEM
2026/2028

2026

Rua Professor Moreira, 21 - Centro - CEP: 58.233.000 - Araruna/PB
CNPJ - 08.927.105/0001-00 - E-mail: educacao@araruna.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

1. IDENTIFICAÇÃO

- Instituição:
- Nome do Proponente:
- Telefone:
- E-mail:
- Tempo de experiência no magistério e em sala de aula:
- Tempo de experiência na gestão escolar:
- Coordenação Regional de Educação:
- Município:
- Etapas de Ensino da Unidade:
- Períodos de Funcionamento:

2. DIAGNÓSTICO

A Escola Municipal _____, situada na Avenida _____, _____, S/N, bairro, _____ - _____/PB atende _____ alunos da Educação Infantil _____ e Ensino Fundamental.

Gestão Pedagógica:

- ✓ Equipe gestora, pedagógica e professores que compartilham os mesmos ideais tendo em vista elevar os padrões de desempenho dos estudantes, oferecendo a eles oportunidades de se tornarem protagonistas no processo de aprendizagem.
- ✓ Taxa com o índice de aprovação atingiu 100%, reprovação e de abandono 0%.
- ✓ Engajamento da equipe gestora, pedagógica e professores em prol das metas da escola.
- ✓ Proficiência no básico em Matemática e Língua Portuguesa no CNCA.
- ✓ Foco dos estudantes visando a elevação do nível de desempenho para que possam alcançar melhores resultados nas avaliações internas e externas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

Gestão Administrativa/Financeira

- ✓ Servidores administrativos que realizam seu trabalho com compromisso e dedicação colaborando para a escola acolher bem os estudantes e demais servidores.
- ✓ A aplicação e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos, dentro do prazo legal estabelecido.

Gestão de pessoas e Gestão Relacional.

- ✓ Participação de todos os representantes dos segmentos da comunidade escolar.
- ✓ Uma escola acolhedora que proporciona oportunidades de participação da comunidade escolar.
- ✓ A falta de cooperação de algumas famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

3. JUSTIFICATIVA

A Gestão Escolar compreende a organização da escola promovendo condições efetivas para garantir o avanço do processo de ensino-aprendizagem. Assim, as ações da escola devem estar pautadas e articuladas em quatro áreas fundamentais: pedagógica, administrativa, financeira e de recursos humanos.

Dessa forma, o Plano de Gestão Escolar (PGE) é relevante para a Escola Municipal _____, visando uma gestão pautada em princípios democráticos, promovendo a participação da comunidade escolar na tomada de decisões, com valorização da autonomia e da corresponsabilidade, possibilitando à equipe gestora atuar nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de recursos humanos, articuladas aos setores da Secretaria Municipal de Educação

GESTÃO PEDAGÓGICA (ENSINO E APRENDIZAGEM) - Metas e Ações para 2027 e 2028

Nº	META	AÇÃO	OBJETIVO
01			
02			
03			

Rua Professor Moreira, 21 - Centro - CEP: 58.233.000 - Araruna/PB CNPJ - 08.927.105/0001-00 - E-mail: educacao@araruna.pb.gov.br

04			
05			
06			

04			
05			
06			

Rua Professor Moreira, 21 - Centro - CEP: 58.233.000 - Araruna/PB CNPJ - 08.927.105/0001-00 - E-mail: educacao@araruna.pb.gov.br

GESTÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - Metas e Ações para 2027 e 2028

Nº	META	AÇÃO	OBJETIVO
01			
02			
03			

GESTÃO ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - Metas e Ações para 2027 e 2028

Nº	META	AÇÃO	OBJETIVO
01			
02			
03			

Rua Professor Moreira, 21 - Centro - CEP: 58.233.000 - Araruna/PB CNPJ - 08.927.105/0001-00 - E-mail: educacao@araruna.pb.gov.br

GESTÃO DE PESSOAS - Metas e Ações para 2027 e 2028

Nº	META	AÇÃO	OBJETIVO
01			
02			

GESTÃO DE PESSOAS - Metas e Ações para 2027 e 2028

Nº	META	AÇÃO	OBJETIVO
01			
02			

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

ANEXO IV

MODELO DO FORMULÁRIO DE RECURSOS

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA BANCA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTOR(A) ESCOLAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2026 - SEMED.

Candidato(a):

(Identificação obrigatória)

Nº de Inscrição: _____ Nº DO CPF: _____

Eu, (Nome) candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Simplificado para a Função de Gestor(a) Escolar, venho solicitar revisão da análise do:

FUNDAMENTAÇÃO:

_____, PB, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNAANEXO V
RELAÇÃO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS

CÓD. INEP	NOME DA ESCOLA/CRECHE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	C.H. SEMANAL	Nº VAGAS
25059122	EMEF JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO	Gestor Escolar	40 h	01
25122193	CRECHE MARLIETE ALVES PESSOA	Gestor Escolar	40 h	01
25058924	CRECHE JOSE CLAUDINO DE ARAUJO	Gestor Escolar	40 h	01
25058932	CRECHE BENEDITA TARGINO MARANHÃO	Gestor Escolar	40 h	01
25000012	EMEF JOAO ALVES	Gestor Escolar	40 h	01
25059181	EMEF MONSENHOR SEVERINO CAVALCANTE DE MIRANDA	Gestor Escolar	40 h	01
25059289	EMEF ANTONIO PINHEIRO DE ASSIS	Gestor Escolar	40 h	01
25059386	EMEF MARIZETE ARAUJO BEZERRA	Gestor Escolar	40 h	01
25059408	EMEF RITA NUNES DA COSTA	Gestor Escolar	40 h	01
25059165	EMEF EM TIMBAUBA	Gestor Escolar	40 h	01
25059580	PRE ESC BRANCA DE NEVE	Gestor Escolar	40 h	01
25105272	EMEF SAO LUIS	Gestor Escolar	40 h	01
25059556	EMEF PROF. JOAO MOREIRA SOARES	Gestor Escolar	40 h	01
Total				13 vagas

CÓD. INEP	NOME DA ESCOLA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	C.H. SEMANAL	Nº VAGAS
25000012	EMEF JOAO ALVES	GESTOR ADJUNTO	40 H	02
25059122	EMEF JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO	GESTOR ADJUNTO	40 H	01
25059181	EMEF MONSENHOR SEVERINO CAVALCANTE DE MIRANDA	GESTOR ADJUNTO	40 H	01
25059386	EMEF MARIZETE ARAUJO BEZERRA	GESTOR ADJUNTO	40 H	01
25059556	EMEF PROF. JOAO MOREIRA SOARES	GESTOR ADJUNTO	40 H	01
TOTAL				06 VAGAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNAANEXO VI
CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO DECRETO 058/2026	14/09
LANÇAMENTO DO EDITAL DO PSS	14/09
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PSS	15/09
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO PSS (1ª ETAPA)	16 a 18/09
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS	28/09
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA A LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS	29/09
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	30/09
PERÍODO DE ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO (2ª ETAPA)	05 a 23/10
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO (2ª ETAPA)	26/10
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO (2ª ETAPA)	27/10
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO (2ª ETAPA)	29/10
CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO E ENTREVISTA (3ª ETAPA)	04/11
PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DOS PLANOS DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO E REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS (3ª ETAPA)	16 a 27/11
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PSS	09/12
PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PSS	10/12
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS.	18/12
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	28/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIRETORES - EDITAL 01/2026

FICHA DE CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - 1ª ETAPA

Nº	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CONFERE
1.1	Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente)	() Sim () Não
1.2	Cadastro de Pessoa Física - CPF	() Sim () Não
1.3	Certidão de quitação eleitoral	() Sim () Não
1.4	Diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou na área da educação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	() Sim () Não
1.5	Certificado ou diploma de pós-graduação, quando exigido pelo Edital, acompanhado do respectivo histórico escolar	() Sim () Não
1.6	Certificado de conclusão do Curso de Formação para Gestor Escolar (mínimo de 160 horas) ou declaração da instituição responsável comprovando a conclusão de, no mínimo, 50% da carga horária, nos termos do Edital	() Sim () Não
1.7	Comprovação de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB há, no mínimo, 3 (três) anos, na atividade de magistério, e de experiência mínima de 1 (um) ano em regência de sala de aula	() Sim () Não
1.8	Declaração Padrão (Anexo II do Edital), devidamente assinada	() Sim () Não
1.9	Plano de Gestão Escolar elaborado conforme o modelo constante no Anexo III do Edital	() Sim () Não

Araruna/PB, ____ de ____ de 2026.

Rua Professor Moreira, 21 - Centro - CEP: 58.233.000 - Araruna/PB
CNPJ - 08.927.105/0001-00 - E-mail: educacao@araruna.pb.gov.br

PORTARIA Nº 20/2026 - SEMED, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui Comissão Organizadora, Avaliadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 para seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 056/2025 - Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 3º, nos incisos I e II do art. 14 e no art. 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelecem princípios e diretrizes relacionados à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, especialmente quanto à observância de critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 058/2026, de 14 de setembro de 2026, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o processo seletivo destinado ao exercício das funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas da Educação Básica do Município de Araruna/PB;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 058/2026 estabelece que o Processo Seletivo será acompanhado por Comissão constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, com experiência no âmbito da Educação Básica e da Gestão Pública Municipal, nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2026 - SEMED, de 14 de setembro de 2026, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, observados os critérios de mérito e desempenho estabelecidos no Decreto Municipal nº 058/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, o acompanhamento e a avaliação das etapas do Processo Seletivo Simplificado, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora, Avaliadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à seleção de candidatos para o exercício das funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB.

Art. 2º. A Comissão Organizadora, Avaliadora e de Acompanhamento será composta por **03 (três) membros integrantes da Assessoria Educacional do Município**, conforme designação a seguir:

I - Maria do Socorro Trindade de Souto Macedo de Gusmão - Assessoria Educacional do Município, Presidente da Comissão;

II - Glaucileide Paulo Bernardo da Silva - Assessoria Educacional do Município, Membro da Comissão;

III - Glaucikleide Paula Bernardo da Silva - Assessoria Educacional do Município, Membro da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - acompanhar, organizar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 058/2026 e com o respectivo Edital;

II - analisar a documentação apresentada pelos candidatos, observando os requisitos e critérios estabelecidos no Edital;

III - realizar a análise curricular e dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos;



GOVERNO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

BANCA AVALIADORA - AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

NOME DO CANDIDATO(A): _____

ESCOLA/CRECHE MUNICIPAL _____

REGISTRO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA			
BANCA	ASSINATURA DO AVALIADOR	NOTA	TOTAL DE PONTOS
AVALIADOR 1			
AVALIADOR 2			
AVALIADOR 3			
AVALIADOR 4			

Araruna/PB, ____ de ____ de 2026.

IV - analisar e atribuir pontuação aos Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos, de acordo com os critérios e instrumentos de avaliação estabelecidos no Edital;

V - participar da avaliação da apresentação dos Planos de Gestão Escolar e das entrevistas, observando os critérios estabelecidos no Edital;

VI - elaborar e preencher os instrumentos de avaliação, atas, registros e demais documentos necessários à formalização das etapas do Processo Seletivo;

VII - apreciar os recursos e demais situações relacionadas às etapas do Processo Seletivo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital;

VIII - garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia durante a realização do Processo Seletivo;

IX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados das avaliações e a classificação final dos candidatos para os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 4º. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade e responsabilidade, observando as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº058/2026, no Edital nº 01/2026 - SEMED e nos demais atos que regulamentam o Processo Seletivo.

Parágrafo único. O membro da Comissão que possuir relação de parentesco com candidato, interesse direto ou qualquer outra situação que possa comprometer sua imparcialidade deverá declarar-se impedido de atuar no respectivo caso.

Art. 5º. A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, incluindo a análise dos recursos, a divulgação do resultado final e os demais procedimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araruna/PB, 14 de setembro de 2026.


Herlens Rayana das Neves Lima Oliveira Secretária
Municipal de Educação
Mat. 12015